

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 001 DE FEVEREIRO DE 2021

***Esta Instrução contém protocolos com normas técnicas de segurança em saúde, a serem observadas pelos integrantes da comunidade escolar de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Missal, além de recomendações pedagógicas para a realização das atividades escolares do ano letivo de 2021, conforme Resolução Nº 0098/2021 da SESA.***

### INTRODUÇÃO

As aulas presenciais nas instituições de ensino da rede pública e privada foram suspensas no dia 20 de março de 2020, em decorrência do Decreto nº. 4.230, assinado em 16 de março de 2020, como forma de reduzir o contato entre as pessoas e como contenção da propagação do novo Coronavírus COVID-19.

**Considerando** a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do texto da Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

**Considerando** o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica do Ministério da Educação.

**Considerando** as Diretrizes de Protocolos de Retorno às Aulas Presenciais do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, junho de 2020.

O planejamento desta construção coletiva de diretrizes voltadas a elaboração de um plano de ação para o retorno às aulas presenciais ou híbridas, para os alunos que estudam nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Missal: CMEI Pequeno Príncipe, CMEI Sementes do Amanhã, Escola Municipal Antonio Raposo Tavares, Escola Municipal Joaquim Nabuco, Escola Municipal Novo Milênio, Escola Municipal Olavo Bilac, Escola Municipal Renascer e Escola Rural Municipal Eptácio Pessoa, no que se refere a Educação Infantil 4 e 5 e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ocorreu com a autorização através do Decreto Estadual Nº 6.637 Art. 1º *Altera o caput do art. 8º do Decreto nº 4.230 , de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas e mediante o cumprimento do contido na Resolução Nº 0098/2021 da SESA.. Pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 e pelo Conselho Municipal de Educação conforme Ata Nº 02, e pela Ata da trigésima terceira reunião do Comitê de Crise do Município de Missal.*

Justificado pela importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, se faz necessário preparar a comunidade

escolar (alunos, professores, gestores, famílias e entorno escolar) para novas práticas a partir das perspectivas científicas sobre os cuidados de prevenção para reduzir os riscos de contaminação durante o desenvolvimento das atividades escolares, será considerado a quantidade de alunos na turma/ano, para definir: **Ensino Presencial, Ensino Híbrido e/ou Ensino Remoto.**

## **CAPÍTULO I ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS**

**Art. 1º** - Assegurar que a aprendizagem seja retomada e aconteça na forma de um **continuum curricular** 2020/2021 conforme estabelecido na Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. O Ensino Presencial e/ou o Ensino Híbrido e/ou o Ensino Remoto será adotado pela Rede Municipal de Ensino de Missal e será facultativo à adesão das famílias a uma das metodologias a seguir.

**I - Ensino Presencial** (metodologia de ensino com atividades pedagógicas presenciais diárias, respeitando o distanciamento mínimo recomendado que é de um metro e meio), e/ou **Ensino Híbrido** (metodologia que combina aulas presenciais e atividades não presenciais/atividades remotas, no qual, os alunos terão um dia de aula presencial e outro dia com atividades remotas a serem realizadas com o auxílio das famílias em casa, e assim sucessivamente, intercalando-os de forma escalonada), e/ou **Ensino Remoto** (metodologia de ensino com atividades pedagógicas não presenciais, elaboradas a partir do Plano de Trabalho Docente para a turma/ano em questão, fazendo uso de materiais impressos, concretos, livro didático, entre outros, compatíveis com a idade do aluno);

**II** - Nesse período poderá ser dispensada a alteração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno em relação ao processo avaliativo.

**III** - A avaliação diagnóstica dos alunos será realizada na **terceira semana** (de maneira presencial) após o início do ensino presencial, híbrido e ou remoto, pela equipe da Instituição de ensino (Coordenação pedagógica e professor).

**IV** - Conforme previsto no Plano Municipal de Educação, na *Meta VII – Qualidade do Ensino e Fluxo Escolar, na Estratégia 7.1 Garantir, a implementação de mecanismos de avaliação, em todas as escolas municipais a serem elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, a partir do segundo ano do PME – Missal*, será realizado posteriormente uma avaliação diagnóstica em cada uma das turmas de Infantil 5 ao 5º ano, pela Equipe de Ensino da SMED.

**V** - Todos os alunos matriculados nos anos iniciais (1º ao 5º ano) da rede municipal de ensino deverão realizar a avaliação da aprendizagem na forma presencial. Os casos específicos serão organizados pela equipe gestora e aprovado pelo Conselho Escolar de cada Instituição de Ensino.

**VI** - Definir que professores, equipe gestora e equipe de ensino da SMED, façam a revisão curricular e das estratégias de ensino utilizadas, a partir da avaliação diagnóstica dos alunos, visando o alcance dos objetivos de aprendizagem.

**VI** - Assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas letivas, em conformidade com a Deliberação 05/2020 - CEE/CP/PR, permanecendo os 200 dias letivos flexibilizados em face da Pandemia COVID-19.

**Parágrafo Único:** Aluno que pertence ao grupo de risco, mediante apresentação de documentação médica (laudo/atestado médico) e/ou aquele que a família optar por não frequentar as aulas presenciais, deverá realizar as atividades não presenciais/atividades remotas, conforme a organização da Instituição de Ensino, sendo que os pais ou responsáveis assinarão o Termo de Compromisso.

**Art. 2º** - A organização para o **Ensino Presencial, Ensino Híbrido e/ou Ensino Remoto** acontecerá de acordo com o levantamento feito pelos gestores, realizado entre os dias 08 e 10 de fevereiro de 2021, levando em consideração a realidade de cada turma/ano.

**I** - Os pais ou responsáveis deverão obrigatoriamente assinar o **TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA COVID-19**, de acordo com sua adesão (Ensino Presencial e/ou o Ensino Híbrido e/ou o Ensino Remoto). Sendo que este documento ficará arquivado na pasta individual do aluno; (anexo 1, 2 ou 3).

**II** – Cada gestor das oito Instituições de Ensino deverão contabilizar quantos alunos retornarão às aulas presenciais, híbridas ou remotas e organizar um **cronograma** individual por turma e repassar aos responsáveis pelos alunos.

**III** - Os pais ou responsáveis pelos alunos, que optarem pelo Ensino Remoto, deverão retirar o material impresso, com as devidas orientações, quinzenalmente, na instituição de ensino onde os filhos estão devidamente matriculados, assinando uma planilha de controle de retirada e devolução, a fim de comprovar a frequência do aluno. Sendo que cada instituição de ensino deverá elaborar e divulgar à família, um cronograma com horários para a entrega das atividades não presenciais/atividades remotas.

**Art. 3º** - Para o aluno que estiver em Ensino Híbrido a frequência às aulas presenciais não substituirá as atividades remotas, devendo ele continuar realizando-as nos dias que não estará presencialmente.

**I** - As atividades do tipo excursões e passeios externos permanecem suspensas.

**Art. 4º** - Organizar grupos de WhatsApp para auxiliar na comunicação, a fim de informar metodologias de ensino e promover o acompanhamento escolar dos alunos.

**Art. 5º** - Promover momentos e ações de acolhimento aos alunos e profissionais da educação.

**Art. 6º** - Promover formação continuada para os profissionais da educação com temas referente a forma de ensino adotada pela rede municipal (Anexo 4a, 4b e 4c).

## **CAPÍTULO II ORIENTAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA E DISTANCIAMENTO FÍSICO**

**Art. 7º** - Cada gestor irá contabilizar qual é o número máximo de alunos por espaço na instituição escolar (sala de aula, refeitório, entre outros), respeitando o distanciamento mínimo de um metro e meio recomendado.

**Art. 8º** - A Secretaria de Estado da Saúde indica a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas. Para tanto, as instituições de ensino deverão adotar as seguintes estratégias:

**I** - Realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída.

**II** - Realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para a verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros espaços.

**III** - Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

**IV** - Demarcar com um “X” as carteiras que não serão utilizadas, a fim a cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula, ou se possível retirar a carteiras não utilizadas da sala de aula.

**V** - Manter janelas e portas abertas para melhor ventilar os espaços. O uso do ar condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à Secretaria Municipal de Educação a manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos.

**VI** - Os horários de entrada e saída, e intervalo/recreio devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.

**VII** - Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais objetos pessoais.

**VIII** - Alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão.

**IX** - O atendimento ao público será feito de forma on-line ou via telefone. Caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado.

**X** - Será permitida a entrada apenas de um responsável que precisará passar pela triagem de temperatura, higienização das mãos e deverá manter o distanciamento mínimo.

**XI** - Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes, exceto em situação premente e conforme as medidas para prevenção da COVID-19. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao Estabelecimento.

**Art. 9º** - Para respeitar as medidas de distanciamento físico e enquanto não forem liberados pelas autoridades de saúde, ficam cancelados os eventos com aglomeração de pessoas, comemorações de qualquer natureza, apresentações artísticas, eventos esportivos com público, entre outros.

**Parágrafo único:** Quando liberadas, as instituições seguirão as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

### **CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES SOBRE O ESCALONAMENTO DE ENTRADA/SAÍDA E TRIAGEM DE TEMPERATURA CORPORAL**

**Art. 10º** - A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37°C, o aluno deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico. Às instituições de ensino caberá:

- I** - Realizar a escala dos funcionários responsáveis pela triagem.
- II** - Comunicar a direção ou coordenação, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na instituição de ensino com a temperatura elevada; caso insista, comunicar as autoridades competentes para as providências cabíveis.
- III** - Na impossibilidade de o aluno ser acompanhado pelo responsável, o Conselho Tutelar deverá ser acionado junto ao serviço de atendimento de urgência e emergência 192 (SAMU).

**Art. 11º** - A instituição de ensino organizará na entrada a aferição de temperatura e higienização das mãos e encaminhará os alunos diretamente para sua sala de aula.

- I** - Disponibilizar tapetes sanitizantes na entrada da instituição;
- II** - Afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e de álcool gel;
- III** - Fiscalizar o uso de máscaras, não permitindo a entrada de quem não esteja usando corretamente (cobrindo o nariz e a boca);
- IV** - Elaborar rotinas de revezamento dos horários de entrada e saída;
- V** - Aferir a temperatura de todos que adentrarem o espaço escolar;

**VI** - Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente sintomas respiratórios ou temperatura alta;

**VII** - Manter totens com álcool em gel na entrada da instituição, para uso geral;

**Art. 12º** - Na saída os alunos serão organizados por turma.

## **CAPÍTULO IV ORIENTAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS NA COZINHA E REFEITÓRIO**

### **PROCEDIMENTO PARA HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E SUPERFÍCIES SEM CONTATO COM ALIMENTOS**

**Art. 13º** - Todos os produtos destinados para a higienização de utensílios, equipamentos e superfícies sem contato com alimentos devem obedecer à legislação vigente, estar regularizados na Anvisa e ser usados apenas para as finalidades indicadas pelos fabricantes, dentro do prazo de validade.

**Art. 14º** - Higienizar as mãos e passar um pano limpo para secar e desinfetar os equipamentos, objetos e superfícies, usando produtos alternativos ao álcool 70%, como o Hipoclorito de sódio a 0,1% (concentração recomendada pela OMS), alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1% e saneantes de uso geral aprovados pela Anvisa, como a água sanitária.

**I** - Deixar secar naturalmente ou, após aplicar o saneante, aguardar pelo menos 15 (quinze) minutos para utilizar os utensílios, equipamentos e superfícies.

**II** - Desligar os equipamentos da tomada e, sempre que possível, desmontar eles para higienização completa.

**Art. 15º** - Os manipuladores de alimentos devem redobrar os cuidados com a sua higiene pessoal, com a higiene do local de trabalho e com a higiene dos alimentos.

**I** - Ficar, no mínimo, a um metro de distância, se possível, dos outros funcionários.

**II** - Usar máscara no rosto que deve ser trocada quando se tornar fonte de exposição por exemplo: cair no chão, rasgar, perfurar, estiver úmida/molhada, com sujeira aparente, danificada, dificultando a respiração ou a cada 2-3 horas.

**III** - Manter o ambiente de trabalho sempre limpo.

**IV** - Higienizar as mãos com muita frequência (ao voltar do banheiro, tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz, coçar os olhos ou tocar a boca, trocar de tarefa ou serviço ou de alimento a ser manipulado, tocar em objetos como celular, chaves, maçanetas, dinheiro ou latas de lixo, retornar ao setor de trabalho após os intervalos de descanso ou de lanche, etc.).

**V** - A higienização das mãos deve respeitar a técnica e frequência adequadas.

**Art. 16º** - No momento do recebimento de alimentos e produtos, devem ser observadas as condições de conservação, limpeza dos veículos de transporte e higiene dos entregadores.

**I** - O entregador não deverá entrar na cozinha.

**II** - Não compartilhar itens pessoais de trabalho como canetas e lápis.

**III** - Manter a distância de 1 metro dos entregadores, que devem utilizar máscaras.

**IV** - Usar álcool gel a 70% e disponibilizá-lo aos entregadores.

**V** - Evitar guardar as matérias-primas, ingredientes e embalagens na bancada, sem fazer a higienização com álcool líquido a 70% e pano descartável.

**Art. 17º** - Higienizar os hortifrúteis no ato do recebimento e armazenar em recipientes higienizados e com tampa ou sacos plásticos não recicláveis e limpos.

**Art. 18º** - Para a preparação e higienização dos alimentos devem ser seguidas as orientações do Manual de Boas Práticas reformulado e entregue as escolas no ano de 2020.

**I** - Disponibilizar lavatório de mãos com água corrente, sabonete líquido neutro, papel toalha descartável e álcool gel 70% para que alunos e funcionários higienizem as mãos antes das refeições.

**II** - Orientar os alunos para que mantenham o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição e retirem a máscara com cuidado ao se alimentarem, tocando apenas nos elásticos. Evitar colocar a máscara diretamente sobre a mesa.

**III** - Manter talheres (garfos, colheres e facas) protegidos.

**IV** - Organizar os alunos em turnos, flexibilizar horários de refeições de forma a manter o distanciamento no refeitório e higienizar superfícies como mesas e cadeiras a cada turno de uso do refeitório, com álcool a 70%.

## **CAPÍTULO V ORIENTAÇÕES SOBRE O INTERVALO/RECREIO**

**Art. 19º** - Os horários do recreio devem ser organizados de forma escalonada, necessitando de limpeza a cada troca de turno e sempre que possível, após os intervalos.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o recreio deverá ser realizado sem a utilização dos parques (os mesmos deverão ser isolados), a fim de evitar surtos locais de contaminação pela COVID-19.

**Art. 20º** - A distribuição da merenda escolar deverá ocorrer de forma escalonada, prevendo limpeza prévia do local e respeitando o distanciamento mínimo recomendado para que não haja aglomeração no ambiente.

**I** - Caso a instituição de ensino possua um amplo refeitório com disposição de mesas ou amplo jardim e pátio, o momento da merenda pode ser realizado nesses locais, de forma escalonada, com marcações de espaços “não disponíveis” nos bancos e mesas que servirão para delimitar o distanciamento entre os estudantes.

II - O momento da merenda escolar pode ser organizado para ser servido na sala de aula.

**Art. 21º** - Escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene física e pessoal, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara sobretudo nesses ambientes.

## **CAPÍTULO VI ORIENTAÇÕES SOBRE AS AULAS DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Art. 22º** - Nas aulas de Educação Física, assim como nas demais práticas desportivas, oferecidas pela instituição de ensino, fica vedado o contato físico entre os participantes, sendo recomendadas a adoção de práticas físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de materiais e objetos.

**I** - Sugere-se que as crianças não levem seus próprios brinquedos para a escola.

**II** - Aos materiais disponibilizados pela instituição, devem ser garantidos sua limpeza e higienização, imediatamente após o uso, ficando vedado o compartilhamento de objetos entre as crianças.

## **CAPÍTULO VII ORIENTAÇÕES SOBRE O USO DE BEBEDOURO E GARRAFA DE ÁGUA**

**Art. 23º** - Os bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança. Sugere-se orientar os estudantes para:

**I** - Trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento.

**II** - Não compartilhar garrafa com água, de forma alguma.

**III** - Caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor.

**IV** - Caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso.

## **CAPÍTULO VIII ORIENTAÇÕES SOBRE A HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SUPERFÍCIES**

**Art. 24º** - A higienização das salas de aula será realizada a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de Ensino, conforme o uso e a



quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto.

**Art. 25º** - Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário.

**Art. 26º** - Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e a cada três horas.

**Art. 27º** - Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos.

**I** - Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia.

**II** - O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir.

**III** - O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

## **CAPÍTULO IX**

### **ORIENTAÇÕES SOBRE O USO DE EPIS, HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E USO DO ÁLCOOL EM GEL**

**Art. 28º** - Formação continuada para todos os profissionais das Instituições de Ensino e motoristas dos ônibus escolares, conforme o cronograma (Anexo 4b).

**Art. 29º** - Orientar os alunos sobre a higienização correta das mãos. A instituição de ensino deverá disponibilizar borrifadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos.

**Art. 30º** - Os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos próximo às mãos do aluno e longe dos olhos, para evitar acidentes.

**Art. 31º** - As instituições de ensino poderão incentivar que os estudantes tragam recipientes com o seu próprio álcool em gel.

**Art. 32º** - Nas Instituições de Ensino, o uso de máscara de tripla camada ou de tecido será obrigatório para alunos, diretores, coordenadores pedagógicos, professores, educadoras infantis, merendeiras, serviços gerais e comunidade em geral. Observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 2 anos.

**Art. 33º** - A administração municipal estará disponibilizando através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: máscara tripla camada, de tecido e protetor facial (*Face Shield*)

para funcionários, e máscaras de tecido para alunos; borrifadores, totem, termômetro digital infravermelho, tapete sanitizante para uso geral.

**Parágrafo único:** Informamos que não há necessidade de uso de luvas descartáveis, jalecos ou guarda-pó de manga longa e protetor facial (Face Shield), pelos profissionais da educação, tendo em vista que o recomendado são salas arejadas naturalmente, evitando-se o uso de ar condicionado.

**Art. 34º** - As equipes de limpeza deverão utilizar luvas e botas emborrachadas, além disso as merendeiras deverão usar toucas de proteção.

## **CAPÍTULO X**

### **ORIENTAÇÕES SOBRE O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**

**Art. 35º** - Preferencialmente o transporte deve ser realizado por familiares.

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de o transporte ser realizado por familiares, os alunos devem ser orientados quanto às medidas de prevenção e controle para COVID-19 no uso de transporte escolar.

**Art. 36º** - É proibida a entrada, nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar aluno com necessidade especial ou outra limitação, sendo que deverão estar utilizando máscara.

**I** - O transporte escolar neste período de Pandemia, será de uso exclusivo para os alunos.

**II** - Proibido a ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento.

**III** - Manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes.

**Art. 37º** - Os veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização do interior dos automóveis e do sistema de ar condicionado, respeitando o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, por todos os integrantes do veículo, durante todo o trajeto.

**I** - Demarcar com um X os bancos que não serão utilizados, a fim de cumprir o distanciamento mínimo exigido.

**Art. 38º** - Os bancos deverão ser marcados para não utilização a fim de manter o distanciamento.

**Art. 39º** - A higienização das mãos deverá ser realizada com álcool 70°.

**Art. 40º** - A instituição de ensino deverá, por meio de informativo, comunicar motoristas de transporte escolar particular acerca das recomendações de segurança.

## **CAPÍTULO XI ORIENTAÇÕES SOBRE MEDIDAS EM RELAÇÃO A SINAIS E SINTOMAS**

**Art. 41º** - Se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100% (cem por cento) remotas poderá ser retomado. A instituição de ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento destas situações.

I - Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos devem ser acompanhados dos pais ou responsáveis para o encaminhamento à UBS.

**Art. 42º** - Caso ocorra um surto local/pontual entre alunos, entrar em contato com o setor responsável (epidemiologia) da Secretaria de Saúde, para possível isolamento e interdição conforme necessidade.

**Art. 43º** - Caso ocorra um surto local/pontual de professores ou funcionários, entrar em contato com o setor responsável (epidemiologia) da Secretaria de Saúde, para possível isolamento e interdição conforme necessidade.

**Art. 44º** - A orientação para o isolamento dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como dos contactantes, deve passar por avaliação de profissional de saúde e considerar o que segue:

**I** - Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após 10 (dez) dias do início dos sintomas, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

**II** - SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, ou quando tiver cumprido prazo de isolamento determinado em atestado médico, ou apresentar declaração médica de liberação para as atividades escolares.

**III** - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após 20 (vinte) dias do início dos sintomas ou após 10 (dez) dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

**IV** - Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR – detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 (dez) dias da data de coleta da amostra.

## **CAPÍTULO XII**

### **ORIENTAÇÕES SOBRE O GRUPO DE RISCO**

**Art. 45º** - Estudantes, professores, trabalhadores e frequentadores da Instituição de Ensino que pertençam a grupo de risco, conforme Portaria Conjunta n.º 20, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, e Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, podem frequentar as atividades presenciais, desde que em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho. São considerados grupo de risco:

**I** - Idade igual ou superior a 60 anos;

**II** - Estantes em qualquer idade gestacional;

**III** - Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;

**IV** - Pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC  $\geq$ 40).

**Art. 46º** - Os servidores que estiverem em período de isolamento deverão realizar o teletrabalho.

**Art. 47º** - Para o estudante menor de idade, o pai ou responsável deverá apresentar documentação médica (laudo/atestado médico) comprovando que o estudante é pertencente ao grupo de risco. Também o profissional da educação que atua na instituição deverá apresentar documentação médica que comprove que é pertencente ao grupo de risco.

## **CAPÍTULO XIII**

### **SOBRE AS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 48º** - As orientações deverão ser realizadas na unidade Sentinela, localizada no Centro de Convivência do Idoso ou através do telefone (45) 99121-7199 do plantão COVID-19.

**Art. 49º** - Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes desse protocolo para o retorno gradual das atividades educacionais e em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos Governamentais e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde, as aulas presenciais poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo remoto.

**Art. 50º** - Será obrigação dos gestores das Instituições de Ensino do Município de Missal, informar e repassar aos pais ou responsáveis a organização da instituição e o protocolo geral.

**Art. 51º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Missal, 08 de fevereiro de 2021.

**CLARICE MARIA GRINGS FRIEDRICH**

Secretária de Educação,

Cultura e Esporte

## ANEXO 1

### TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA COVID-19 ENSINO NÃO PRESENCIAL/REMOTO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF número: \_\_\_\_\_ responsável pelo(a)  
aluno(a) \_\_\_\_\_, matriculado(a) no \_\_\_\_\_ ano,  
Turma, \_\_\_\_\_ da Instituição de Ensino, \_\_\_\_\_

**DECLARO** que estou ciente dos itens abaixo relacionados:

- Estou ciente do retorno as aulas presenciais/Ensino Híbrido nas instituições escolares, mas opto pela participação apenas remota do meu filho (a) nas atividades oferecidas pela instituição;
- Estou ciente que o aluno continuará realizando as atividades não presenciais/atividades remotas e comparecerá à Escola para realizar a avaliação da aprendizagem;
- Comparecerei na instituição de ensino para retirar e devolver as atividades não presenciais/atividades remotas impressas, quinzenalmente conforme cronograma estabelecido;
- Cumprirei todas as exigências de segurança estabelecidas pela unidade escolar.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

---

Assinatura do Responsável

## ANEXO 2

### TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA COVID-19 **PRESENCIAL E/OU HÍBRIDO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF número: \_\_\_\_\_ responsável pelo(a)  
aluno(a) \_\_\_\_\_, matriculado(a) no \_\_\_\_\_ ano,  
Turma, \_\_\_\_\_ da Instituição de Ensino, \_\_\_\_\_

**DECLARO** que estou ciente dos itens abaixo relacionados:

- Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia da Covid-19.
- O aluno (a) matriculado nesta unidade escolar não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, como febre, tosse ou que teve diagnóstico de infecção pela Covid-19;
- Caso o aluno seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.
- Entrarei em contato com a unidade escolar caso o aluno apresente quaisquer sintomas causados pela Covid-19;
- Orientarei diariamente o aluno (a) da necessidade do uso constante da máscara, assim como realizar a correta higienização das mãos com água e sabão e o uso do álcool em gel, bem como **RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO AS AULAS.**
- O aluno (a) não possui morbidade considerada relevante;
- O aluno, mesmo retornando ao modelo híbrido, necessita continuar realizando as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o aluno estiver nas atividades à distância.
- Estou ciente que o retorno do aluno (a) as atividades escolares presenciais é uma opção que neste momento exerço por minha livre e espontânea vontade;
- Cumprirei todas as exigências de segurança estabelecidas pela unidade escolar.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

### ANEXO 3

#### **TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA COVID-19 PRESENCIAL E/OU HÍBRIDO – ALUNO COM COMORBIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF número: \_\_\_\_\_ responsável pelo(a)  
aluno(a) \_\_\_\_\_, matriculado(a) no \_\_\_\_\_ ano,  
Turma, \_\_\_\_\_ da Instituição de Ensino, \_\_\_\_\_

**DECLARO** que estou ciente dos itens abaixo relacionados:

- O aluno matriculado nesta instituição de ensino estará retornando ao modelo de aula presencial, MESMO APRESENTANDO COMORBIDADE, comprovado com laudo/atestado médico em anexo;
- Entrarei em contato com a instituição de ensino caso o aluno apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção da Covid-19.
- Estou ciente de que meu filho (a) necessita usar constantemente a máscara, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, e RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.
- Caso o aluno seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.
- O aluno, mesmo retornando ao modelo híbrido necessita continuar realizando as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o aluno estiver nas atividades à distância.
- Estou ciente que o retorno do aluno (a) as atividades escolares presenciais é uma opção que neste momento exerço por minha livre e espontânea vontade;
- Cumprirei todas as exigências de segurança estabelecidas pela unidade escolar.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ANEXO 4a**

**ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2021**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>PÚBLICO ALVO</b>	<b>LOCAL</b>
29/01	Reunião com Encaminhamentos Pedagógicos	<b>Vespertino:</b> 14h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestores</li> </ul>	Câmara de Vereadores
02/02	Reunião de aprovação do Protocolo de Retorno as aulas presenciais/Ensino Híbrido.	<b>Vespertino:</b> 14h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID- 19</li> <li>• Conselho Municipal de Educação</li> </ul>	Câmara de Vereadores
03/02	Distribuição de aulas/turmas (professores e educadoras)	<b>Matutino:</b> 08h Professores  10h Educadoras Infantis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestores</li> <li>• Professores</li> <li>• Educadoras Infantis</li> </ul>	Câmara de Vereadores
03/02	<b>Palestra:</b> Antônio Carlos Pereira <b>Tema:</b> Eu e minha Escola – Acolhimento Profissional	<b>Vespertino:</b> 13h30min às 15h30min	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestores</li> <li>• Professores</li> <li>• Educadoras Infantis</li> <li>• Serviços Gerais</li> </ul>	Instituição de Ensino (On-line)
04/02	<b>Tema:</b> Arquetando a educação: o que aprendemos nesse ano de 2020 e quais serão os itinerários da educação em 2021? <b>Profissionais:</b> Regina Shudo e Jane Haddad	<b>Matutino:</b> 08h às 10h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestores</li> <li>• Professores</li> <li>• Educadoras Infantis</li> </ul>	Instituição de Ensino (On-line)
04/02	<b>Tema:</b> Ensino híbrido – as práticas educativas mais exitosas nas atividades não-presenciais. <b>Profissionais:</b> Regina Shudo e Anderson Bençal	<b>Vespertino:</b> 13h30min às 15h30min	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestores</li> <li>• Professores</li> <li>• Educadoras Infantis</li> </ul>	Instituição de Ensino (On-line)
05/02	<b>Tema:</b> O acolhimento das crianças na educação infantil – reorganizando os ambientes de aprendizagem. <b>Profissional:</b> Regina Shudo	<b>Matutino:</b> 10h às 12h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestores</li> <li>• Professores</li> <li>• Educadoras Infantis</li> </ul>	Instituição de Ensino (On-line)
05/02	<b>Tema:</b> O planejamento de um ano letivo contínuo. <b>Profissional:</b> Regina Shudo	<b>Vespertino:</b> 16h às 18h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestores</li> <li>• Professores</li> <li>• Educadoras Infantis</li> </ul>	Instituição de Ensino (On-line)
03/02 a 12/02	Formação para o uso preventivo de equipamentos de segurança – EPIs, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde	Tabela anexa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestores</li> <li>• Professores</li> <li>• Educadoras Infantis</li> </ul>	Instituição de Ensino

**ANEXO 4b**

**CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO PARA O USO PREVENTIVO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA  
- EPIs  
PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAS EM PARCERIA COM A SECRETARA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL/PÚBLICO ALVO</b>	<b>Quantidade aproximada</b>
<b>03/02</b>	<b>13h30min</b>	<b>Local:</b> Sala Verde <b>Público alvo:</b> Motoristas do transporte escolar municipal e das empresas terceirizadas).	25
<b>03/02</b>	<b>15h45min</b>	<b>Local:</b> Escola do Portão Ocoí <b>Público alvo:</b> Todos os servidores da: Escola Mun. Olavo Bilac/Portão Ocoí e Escola Rural Mun. Epitácio Pessoa/Jacutinga	24
<b>03/02</b>	<b>16h45min</b>	<b>Local:</b> na instituição <b>Público alvo:</b> Todos os servidores da Escola Mun. Antonio Raposo Tavares/Vista Alegre	13
<b>04/02</b>	<b>16h</b>	<b>Local:</b> na instituição <b>Público alvo:</b> Todos os servidores da Escola Mun. Joaquim Nabuco/Dom Armando	13
<b>11/02</b>	<b>8h</b>	<b>Local:</b> na instituição <b>Público alvo:</b> Todos os servidores da Escola Mun. Renascer/Bairro Renascer	24
<b>11/02</b>	<b>9h30min</b>	<b>Local:</b> na instituição <b>Público alvo:</b> Todos os servidores da Escola Mun. Novo Milênio/Bairro São Francisco	22
<b>11/02</b>	<b>14h</b>	<b>Local:</b> na instituição <b>Público alvo:</b> Todos os servidores do CMEI – Sementes do Amanhã/Bairro São Francisco	20
<b>12/02</b>	<b>8h</b>	<b>Local:</b> na instituição <b>Público alvo:</b> Todos os servidores do CMEI – Pequeno Príncipe/Bairro Renascer	14
<b>12/02</b>	<b>9h30min</b>	<b>Local:</b> na instituição <b>Público alvo:</b> Todos os servidores do CMEI – Divina Providência/Centro	16

## ANEXO 4c

## CRONOGRAMA DE PLANEJAMENTO BIMESTRAL DO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2021

DATA	ATIVIDADE	HORÁRIO	PÚBLICO ALVO	LOCAL
05/02	Planejamento Bimestral – Arte, Educação Física, Ensino Religioso - <b>Equipe de Ensino</b>	<b>Matutino:</b> 7h30min	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadora Pedagógica</li> <li>• Professores Arte/Educação Física/ Ensino Religioso</li> </ul>	Sala Verde
08/02	Planejamento Bimestral 3º Ano – <b>Coordenadora Juliana</b>	<b>Matutino:</b> 8h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadora Pedagógica</li> <li>• Professores do 3º Ano</li> </ul>	Escola Municipal Novo Milênio
08/02	Planejamento Bimestral 4º Ano – <b>Coordenadora Viviane</b>	<b>Vespertino:</b> 13h30min	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadora Pedagógica</li> <li>• Professores do 4º Ano</li> </ul>	Escola Municipal Novo Milênio
09/02	Planejamento Bimestral 1º Ano – Coordenadora <b>Juliana</b>	<b>Matutino:</b> 8h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadora Pedagógica</li> <li>• Professores do 1º Ano</li> </ul>	Escola Municipal Novo Milênio
09/02	Planejamento Bimestral 2º Ano – <b>Coordenadora Juliana</b>	<b>Vespertino:</b> 13h30min	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadora Pedagógica</li> <li>• Professores do 2º Ano</li> </ul>	Escola Municipal Novo Milênio
10/02	Planejamento Bimestral – Ciências e Psicomotricidade – <b>Equipe de Ensino</b>	<b>Matutino:</b> 8h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadora Pedagógica</li> <li>• Professores de Ciências e Psicomotricidade</li> </ul>	Escola Municipal Novo Milênio
10/02	Planejamento Bimestral 5º Ano – <b>Coordenadora Viviane</b>	<b>Vespertino:</b> 13h30min	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadora Pedagógica</li> <li>• Professores do 5º Ano</li> </ul>	Escola Municipal Novo Milênio
11/02	Planejamento Bimestral Infantil 4 e 5 – <b>Coordenadora Cassieli</b>	<b>Matutino:</b> 8h	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadora Pedagógica</li> <li>• Professores do Infantil 4 e 5</li> </ul>	Escola Municipal Novo Milênio
18/02	<b>Início das aulas nas Instituições do Município (Ensino Híbrido-presencial e remoto)</b>	<b>Horário Escolar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Comunidade Escolar</b></li> </ul>	<b>Nas Escolas e CMEI's</b>